



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

839

Contrato n° 300/07  
Processo n.º 10.816/2007 – Pregão n° 077/07

Contrato n° 300/07  
Processo n.º 10.816/2007 – Pregão n° 077/07  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratado: JOÃO LEANDRO TERRA DE BIAGI - ME  
Objeto: Fornecimento parcelado de Produtos de Limpeza  
Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
20.022	157	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.22	Educação	6.200,00
20.030	128	02.04.03.12.365.0016.2001.3.3.90.30.22	Educação	6.200,00

Valor: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n° 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n° 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOÃO LEANDRO TERRA DE BIAGI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.534.712/0001-41, sediada na Praça Assis Chateaubriand, n° 121 – Vila Tesouro, São José dos Campos-SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 10816/2007 – Pregão n.º 077/07** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos de limpeza, constantes do Anexo I do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	150,000	PAR	LUVA DE LATEX C/ FORRO, TERMO ISOLANTE, PONTA ANATÔMICA PUNHOS LONGOS - TAMANHO P - PAR	1,5000	225,00
2	0	500,000	PAR	LUVA DE LATEX C/ FORRO, TERMO ISOLANTE, PONTA ANATÔMICA PUNHOS LONGOS - TAMANHO M - PAR	1,5000	750,00
3	0	150,000	PAR	LUVA DE LATEX C/ FORRO, TERMO ISOLANTE, PONTA ANATÔMICA PUNHOS LONGOS - TAMANHO G - PAR	1,5000	225,00
4	0	2.000,000	UN	PANO DE CHÃO, TIPO SACO ALVEJADO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 55X77CM.	1,5000	3.000,00
5	0	600,000	UN	VASSOURA, USO DOMÉSTICO, ERGONÔMICA, PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA EM POLIPROPILENO, COM MEDIDAS MÍNIMAS: 4X20,00X3,5CM, COM NO MÍNIMO 80 TUFO, CONTENDO NO MÍNIMO 22 CERDAS POR TUFO DE POLIPROPILENO, COM CERDAS LISAS E MEDINDO 12CM DE COMPRIMENTO, DESFIADAS NA PONTA, CEPA PESANDO NO MÁXIMO 250G, CABO D EMADDEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20CM, COM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DE	2,5000	1.500,00
6	0	200,000	UN	BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS, COM ALÇA, REFORÇADO.	2,5000	500,00
1	0	150,000	PAR	LUVA DE LATEX C/ FORRO, TERMO ISOLANTE, PONTA ANATÔMICA PUNHOS LONGOS - TAMANHO P - PAR	1,5000	225,00
2	0	500,000	PAR	LUVA DE LATEX C/ FORRO, TERMO ISOLANTE, PONTA ANATÔMICA PUNHOS LONGOS - TAMANHO M - PAR	1,5000	750,00
3	0	150,000	PAR	LUVA DE LATEX C/ FORRO, TERMO ISOLANTE, PONTA ANATÔMICA PUNHOS LONGOS - TAMANHO G - PAR	1,5000	225,00
4	0	2.000,000	UN	PANO DE CHÃO, TIPO SACO ALVEJADO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 55X77CM.	1,5000	3.000,00
5	0	500,000	UN	VASSOURA, USO DOMÉSTICO, ERGONÔMICA, PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA EM POLIPROPILENO, COM MEDIDAS MÍNIMAS: 4X20,00X3,5CM, COM NO MÍNIMO 80 TUFO, CONTENDO NO MÍNIMO 22 CERDAS POR TUFO DE POLIPROPILENO, COM CERDAS LISAS E MEDINDO 12CM DE COMPRIMENTO, DESFIADAS NA PONTA, CEPA PESANDO NO MÁXIMO 250G, CABO D EMADDEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20CM, COM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DE	2,5000	1.250,00
6	0	300,000	UN	BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS, COM ALÇA, REFORÇADO.	2,5000	750,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;



840

Contrato nº 300/07

Processo n.º 10.816/2007 – Pregão nº 077/07

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito na Av. Itália, s/nº. – Botucatu/ SP.
- 2.3 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – FUNDO MUNICIPAL DE MAN. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 – Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 – A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
  - a) Advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

841

Contrato n° 300/07

Processo n.º 10.816/2007 – Pregão n° 077/07

- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 19 de Setembro de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO LEANDRO TERRA DE BIAGI ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª